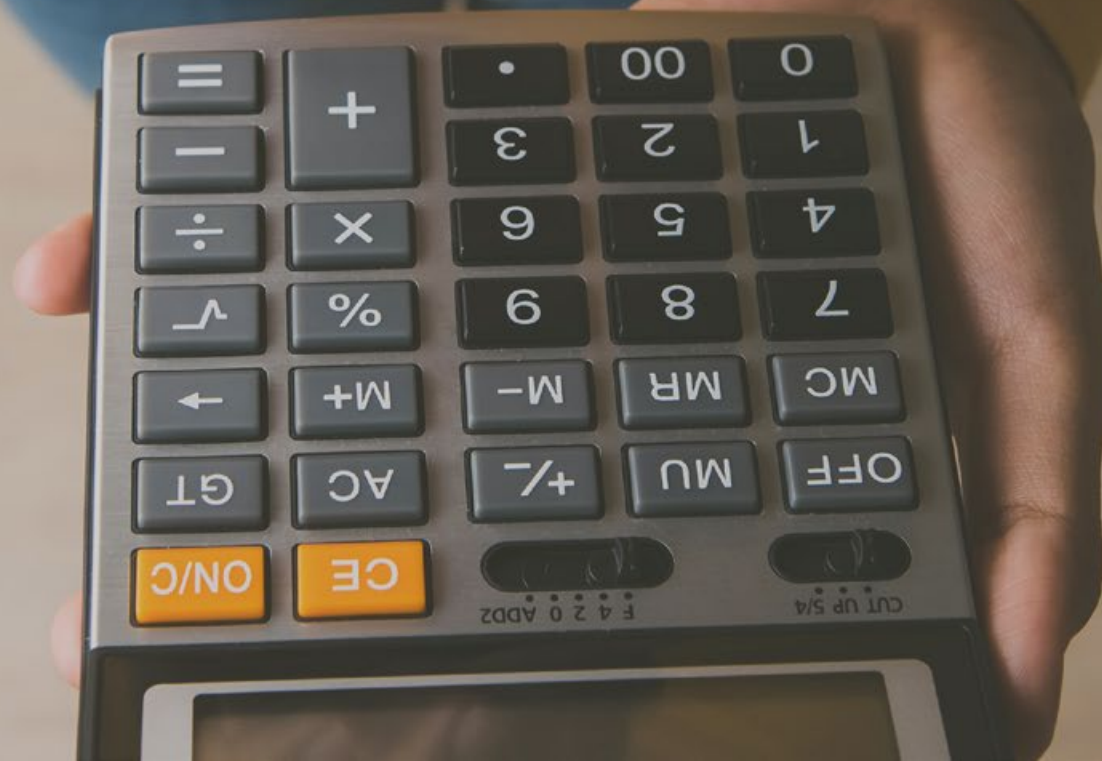


# INICIATIVAS EMERGENCIAIS SOBRE O COVID-19

ATUALIZAÇÃO 7/4/2020



**OLÁ!**



O **Sebrae** está diariamente atualizando informações e orientações do **Governo Federal** e do **Governo do Estado de São Paulo** para enfrentamento do covid-19.

Junto com este informativo, enviamos o “Informe UPPDT”, no qual é possível verificar as medidas anunciadas pelos órgãos federais.

Confira as principais medidas no âmbito do Estado de São Paulo e demais complementos.

# SUMÁRIO

## FINANCEIRO E CRÉDITO

Quais os meios disponíveis para o pequeno negócio buscar crédito para pagar funcionários, contas e demais faturas neste momento de baixo rendimento causado pelo covid-19? .....	6
Como funciona o auxílio de R\$ 600 anunciado pelo governo federal? .....	8
Quais medidas foram anunciadas pelo BNDES? .....	19
O Governo Federal realizou ações para recompor a FPE e FPM?.....	21
Quais foram as medidas realizadas pelo Banco do Brasil para municípios e Estados?.....	22

## FISCAIS

As empresas do Simples Nacional e o MEI terão prorrogação de tributos a partir de abril/20, por conta do covid-19? .....	23
Foi prorrogada a apresentação das declarações anuais pelos optantes do Simples Nacional e MEI?.....	26
Para a agricultura familiar foi adotada alguma medida de prorrogação?.....	27
A Receita Federal suspendeu as ações de cobranças e algumas atividades temporariamente?..	28
A Receita e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF) prorrogaram prazo de validade de certidões conjuntas? .....	29
A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceu um conjunto de medidas de suspensão de cobrança e renegociação de dívidas?.....	30

Foram reduzidas temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de produtos médicos e sanitários? .....	31
O protesto de dívidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo será prorrogado?.....	32
O Banco Central do Brasil tomou alguma medida referente as declarações realizadas ao longo do ano? .....	33
Quais ações a Secretaria do Comércio Exterior realizou para fabricantes de produtos médicos e sanitários? .....	34
Quais medidas a Receita Federal realizou sobre a importação de produtos médicos e sanitários? .....	35
A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior realizou ações para importadores de produtos médico e sanitários no combate ao COVID-19?.....	36
O Governo Estadual suspendeu o protesto de débitos inscritos na dívida ativa? .....	37

## **SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

A Anvisa realizou alguma ação para fabricantes e importadores de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro? .....	38
--	----

## **TRABALHISTAS**

Que medidas trabalhistas foram previstas na MP 927 para a manutenção do emprego? .....	39
Que medidas trabalhistas foram previstas na MP 936, que institui o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda? .....	40
Informes iniciais sobre a MP 944 – MP do Empréstimos para Pagamento de Salários .....	44

## **CONSUMIDOR**

Haverá isenção da cobrança da tarifa de água por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?.....	47
Haverá isenção da cobrança da tarifa de luz por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?.....	48
Está prevista alguma ação sobre as passagens de avião? .....	53

## **OUTROS ASSUNTOS**

Quais os decretos que anunciam medidas de emergência e calamidade pública no Estado de São Paulo e quais seus impactos?.....	54
Os negócios podem continuar exercendo suas atividades econômicas após o anúncio de medidas emergenciais do Governo de São Paulo frente o covid-19?.....	60
Enquanto as aulas estiverem suspensas, as famílias receberão algum auxílio financeiro do Governo de São Paulo? .....	61
Senado aprova distribuição de merenda para famílias com filhos na Rede Pública de ensino.....	62
Medida provisória N° 932 de 2020 reduz em 50% as contribuições do Sistema S.....	64



## FINANCEIRO E CRÉDITO

*Quais os meios disponíveis para o pequeno negócio buscar crédito para pagar funcionários, contas e demais faturas neste momento de baixo rendimento causado pelo covid-19?*

Em virtude da crise econômica ocasionada pela pandemia do COVID-19, as instituições financeiras estão adotando diversas medidas a fim de **minimizar os efeitos causados** para a população, sejam para **pessoas físicas** ou **pessoas jurídicas**.

O **Governo de São Paulo** anunciou algumas medidas emergenciais para conceder empréstimos e prorrogar o pagamento de parcelas de financiamento: empréstimos por meio do **Banco do Povo** e **Desenvolve SP**, inclusive empréstimos para os setores de **Turismo, Cultura e Economia Criativa**.

O **programa juro zero empreendedor**, que é uma parceria entre **Sebrae SP** e **Desenvolve SP**, também fornecerá prazo de carência para as parcelas existentes.





Em relação aos bancos privados, a **Febraban** (Federação Brasileira de Bancos) anunciou que o **Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander** se comprometeram em atender pedidos de prorrogação, por **60 dias**, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

O **Sicredi**, cooperativa de crédito, oferece também prorrogação de prazo de pagamento das operações de capital de giro e investimento.

Ainda, o **BNDES** oferece **suspensão temporária de pagamento de parcelas** de financiamentos indiretos para micro e pequenas empresas, ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas por meio de bancos parceiros; e 40 bilhões de crédito para folha de pagamento de empresas de médio e pequeno porte.

Lembrando que os critérios de análise das instituições financeiras, por enquanto, não tiveram alterações, sendo assim, continuarão analisando cadastro e score.

Os documentos a serem apresentados serão solicitados de acordo com as regras estabelecidas em cada instituição financeira.

Para mais informações, verificar com a respectiva instituição.



## *Como funciona o auxílio de R\$ 600 anunciado pelo governo federal?*

O **Auxílio Emergencial de 600 reais** é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID 19.

O **voucher** será no valor de **R\$ 600** (seiscentos reais), pagos mensalmente, durante três meses.







Para receber esta ajuda do governo, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- Ser **maior de 18 anos** de idade;
- **Não** ter emprego formal;
- **Não receber** o benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- **Renda familiar mensal** per capita (por pessoa) de **até meio salário mínimo** (R\$ 522,50) ou **renda familiar mensal total de até três salários mínimos** (R\$ 3.135,00);
- **Não ter recebido** rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70.





A pessoa candidata deverá ainda cumprir uma dessas condições:

- Exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI); ou
- Ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); ou
- Ser trabalhador informal **inscrito no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou
- Ter cumprido o requisito de renda média até 20 de março de 2020.





## Quem receberá o auxílio emergencial de R\$ 600,00?

- Os desempregados;
- Os titulares de Bolsa-Família;
- Os Microempresários Individuais;
- Os Contribuintes Individuais;
- Os Trabalhadores Informais.

Desde que **maiores de 18 anos**; que **não** recebam benefício social (salvo Bolsa-Família); que tenham renda familiar per capita (por membro da família) de até meio salário mínimo ou que tenham renda familiar total de até 3 salários mínimos e que não tenham recebido renda anual acima de R\$ 28.559,70 em 2018.





Quem não poderá receber o auxílio emergencial de R\$ 600,00?

- Os **menores** de 18 anos;
- Os que **recebem** benefícios sociais (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-desemprego etc.), **exceto** o Bolsa-Família;
- Os que tenham **renda per capita superior** a meio salário mínimo ou que a **renda familiar total seja superior** a 3 salários mínimos;
- Os que tenham **recebido** mais de R\$ 28.559,70 em 2018;
- Os **demais** empregados.





## Importante

- Também será permitido a duas pessoas de uma mesma família acumularem benefícios: um do auxílio emergencial e um do Bolsa Família.
- O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.
- Na renda familiar, serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto o dinheiro do Bolsa Família
- O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.
- Para mães que são chefes da família, a cota emergencial será paga em dobro, ou seja, terá direito a R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) por mês, durante três meses.





O que é preciso fazer para receber o benefício?

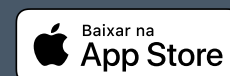
- **Inscritos no CadÚnico** – Quem estava no Cadastro Único até o dia 20/03, e que atenda os requisitos para obter o auxílio, receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA.
- **Não inscritos no CadÚnico** – As pessoas que não estavam no Cadastro Único até 20/03, mas que têm direito ao auxílio poderão se cadastrar no site **auxilio.caixa.gov.br** ou pelo APP CAIXA | Auxílio Emergencial.

Caso a pessoa tenha CadÚnico e preencha a plataforma da Caixa, o sistema irá informar que já possui cadastro no CadÚnico, não sendo necessário preencher a plataforma.

Depois de fazer o cadastro, a pessoa pode acompanhar se vai receber o auxílio emergencial consultando no próprio site ou APP.



**Download gratuito do app**  
CAIXA | Auxílio Emergencial



O download não consumirá os dados das operadoras de celular, podendo ser realizado mesmo se a linha de celular não possuir créditos.





## Como será feito o pagamento?

A Caixa permite em seu site a criação de poupança digital social sem custo para quem não possui conta bancária. A poupança digital social dispensa apresentação de documentos, não há cobrança, permite até 03 transferências por mês gratuitas para outros bancos, mesmo que de diferente titularidade, nos próximos 03 meses (DOC ou TED).

Observe as regras de pagamento do auxílio para quem está e para quem não está no CadÚnico:

*Quem está inscrito no Cadastro Único até 20/03:*

- Receberá sem precisar se cadastrar no site da CAIXA.
- Para quem recebe Bolsa Família será mantido o mesmo cronograma de pagamentos (10 últimos dias úteis de cada mês) – via cartão social ou conta na Caixa.
- A partir de maio/2020 está previsto permitir a criação de poupança digital social da Caixa para este público também





*Quem não está inscrito no Cadastro Único, deverá realizar o cadastro no site ou aplicativo da Caixa.*

- Quem possui conta poupança na Caixa ou conta no Banco do Brasil receberá os valores em até 02 dias úteis da solicitação.
- Para quem não tem conta, pode abrir poupança digital social na Caixa sem custo. Neste caso, o crédito ocorrerá em até 03 dias úteis após o recebimento da solicitação pelo Dataprev.
- Caso tenha conta em outro banco, basta informar na plataforma da Caixa os dados do banco. Neste caso, a previsão para receber o auxílio emergencial é de até 05 dias úteis após o recebimento da solicitação pelo Dataprev.







*Para ambos os casos:*

- Pagamento da 2ª parcela do auxílio será realizada em 27/28/29/30 de abril, conforme mês de aniversário:
  - 27 de abril: janeiro/fevereiro/março
  - 28 de abril: abril/maio/junho
  - 29 de abril: julho/agosto/setembro
  - 30 de abril: outubro/novembro/dezembro
- Pagamento da 3ª parcela será 26/27/28/29 de maio, também utilizando o critério do mês de aniversário utilizado para a 2ª parcela.

### **Importante**

- Os valores estarão disponíveis na conta corrente para pagamento de contas, DOC, etc. Porém, haverá cronograma (a ser divulgado pelo Governo) para o saque do dinheiro das contas bancárias. O dinheiro não é consumido por débitos anteriores que o cidadão tenha na conta.
- Apenas quem tem CPF conseguirá receber o auxílio. Quem não tem CPF ou está com o CPF cancelado não receberá. A regularização do CPF pode ser feita pelo site: [receita.economia.gov.br](http://receita.economia.gov.br)
- Somente é possível vincular um CPF a um número de telefone (não pode repetir o número de telefone).





O que falta ser operacionalizado?

O decreto que regulamenta o Coronavoucher será assinado no decorrer do dia 07 de abril.





## FINANCEIRO E CRÉDITO

### *Quais medidas foram anunciadas pelo BNDES?*

O BNDES informou a aprovação de **R\$ 55 bilhões** que serão utilizados em: (I) transferência de recursos do Fundo PIS-PASEP para o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, no valor de **R\$ 20 bilhões** (conforme já anunciado em 16 de março); (II) **suspensão temporária** de pagamentos de parcelas de **financiamentos diretos** para empresas no valor de R\$ 19 bilhões; (III) **suspensão temporária** de pagamentos de parcelas de **financiamentos indiretos para empresas** no valor de R\$ 11 bilhões; (IV) ampliação do crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), por meio dos bancos parceiros, no valor de R\$ 5 bilhões.





Além disso, o BNDES anunciou uma **linha de crédito “BNDES Crédito Pequenas Empresas”** para empresas com Faturamento Anual de até 300 Milhões será possível obter esse recurso através do Bancos Parceiros credenciados, sem necessidade de projeto e para qualquer finalidade.

### O que falta ser operacionalizado?

Inicialmente o BNDES informou que os Bancos Credenciados podem fornecer orientações sobre como obter o crédito. Porém, tais orientações ainda não estão muito claras e o Sebrae está acompanhando junto ao BNDES para repassar maiores informações.



## *O Governo Federal realizou ações para recompor a FPE e FPM?*

O Governo Federal anunciou que irá proporcionar um “seguro” contra a queda na arrecadação de Estados e Municípios, no valor de R\$ 16 bilhões, via FPE e FPM.



## FINANCEIRO E CRÉDITO

### *Quais foram as medidas realizadas pelo Banco do Brasil para municípios e Estados?*

O *Banco do Brasil* anunciou **R\$ 3 bilhões para prefeituras e governos** que precisem de recursos para investimentos e aquisição de insumos na área de saúde. Os recursos já estão disponíveis e podem ser contratados pelos canais digitais de relacionamento com o Banco (aplicativo no celular, internet banking e terminais).



**Clique** para informações



## ***As empresas do Simples Nacional e o MEI terão prorrogação de tributos a partir de abril/20, por conta do covid-19?***

Sim, mas há prazos diferenciados para o recolhimento de tributos federais, estaduais/municipais e para o Microempreendedor Individual – MEI.

**Os tributos federais e do MEI foram prorrogados por 06 meses**, de acordo com o calendário abaixo\*:

- a. O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b. O Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
- c. O Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

\*tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





O **ICMS e ISS\*** foram prorrogados por **03 (três) meses**, de acordo com calendário abaixo:

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

- a. O Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b. O Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020; e
- c. O Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

### **Importante**

As prorrogações de prazo não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

\*tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.







## Resumo:

- MEI prorrogação total de tributos por 06 (seis) meses;
- Demais empresas optantes pelo Simples: prorrogação de tributos da União por 06 (seis) meses e Estados e Municípios por 03 (três) meses.



**Clique** para acessar a Resolução CGSN nº 154, de 03/043/2020



## *Foi prorrogada a apresentação das declarações anuais pelos optantes do Simples Nacional e MEI?*

Em 25 de março de 2020, foi publicada a Resolução CGSN 153, que prorroga para 30 de junho de 2020 a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-MEI), referentes ao ano calendário 2019.



**Clique** para  
informações



### *Para a agricultura familiar foi adotada alguma medida de prorrogação?*

A Portaria nº 24 de 24 de março de 2020 prorrogou pelo período de 6 (seis) meses os prazos de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP que expirarão entre o dia da publicação da Portaria até 31 de dezembro de 2020.

A prorrogação do prazo de validade aplica-se a todos os tipos de DAP Ativa, assim definida nos termos do inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.



**Clique** para  
informações



## ***A Receita Federal suspendeu as ações de cobranças e algumas atividades temporariamente?***

Por meio da Portaria RFB 543/2020 foi suspenso os prazos processuais até 29/05/20.

Também foram suspensas intimações eletrônicas de cobrança, notificações de malha fina de PF, procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência, registro de pendência de regularização no CPF motivado por falta de entrega de declaração, registro de inaptidão de PJ por ausência de declaração, emissão eletrônica de despacho decisório com análise de mérito de PERDCOMP.



**Clique** para  
informações



**FISCAIS**

## ***A Receita e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF) prorrogaram prazo de validade de certidões conjuntas?***

Através da Portaria Conjunta da FB/PGFN N° 555/2020 fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.



**Clique** para  
informações



## *A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceu um conjunto de medidas de suspensão de cobrança e renegociação de dívidas?*

Por meio da Portaria da PGFN nº 7.820/2020 estão suspensos por 90 dias:

- Prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas no âmbito dos procedimentos de cobrança;
- Prazos para encaminhamento a protesto no cartório de certidões de dívida ativa;
- Procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

A inclusão da modalidade de transação extraordinária deve ser feita mediante adesão no sistema da PGFN, conhecida como REGULARIZE.



**Clique** para ir ao site ou acesse  
<https://www.regularize.pgfn.gov.br>



**Clique** para  
informações



### ***Foram reduzidas temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de produtos médicos e sanitários?***

O Decreto Federal nº 10.285/2020 prevê a redução a zero das alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.



## ***O protesto de dívidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo será prorrogado?***

Por conta dos impactos do COvid-19 no Estado, serão suspensos os protestos das pessoas físicas e jurídicas, devedores do Estado, pelo prazo de 90 dias, a partir de 1º de abril. Assim, as pessoas possam destinar recursos e renda para esse momento difícil de transposição da crise.





### *O Banco Central do Brasil tomou alguma medida referente as declarações realizadas ao longo do ano?*

Prorroga o prazo para apresentação da declaração anual de capitais brasileiros no exterior CBE, de 05/04/2020 para 01/06/2020. A declaração trimestral que deveria ser entregue até 05/06/2020 será prorrogada para prazo entre 15/06/2020 e 15/07/2020.

# FISCAIS



## *Quais ações a Secretaria do Comércio Exterior realizou para fabricantes de produtos médicos e sanitários?*

Por conta dos impactos do covid-19 no Estado, serão suspensos os protestos das pessoas físicas e jurídicas, devedores do Estado, pelo prazo de 90 dias, a partir de 1º de abril. Assim, as pessoas possam destinar recursos e renda para esse momento difícil de transposição da crise.



**Clique** para  
informações



## ***Quais medidas a Receita Federal realizou sobre a importação de produtos médicos e sanitários?***

Por meio da IN RFB 1.927/2020 a Receita Federal autorizou ao importador obter a entrega dessas mercadorias, antes da conclusão aduaneira, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde; obtenção e a utilização econômica, antes da conclusão aduaneira, de 78 outros bens de capital e matérias-primas em geral destinadas ao combate da doença, mediante requerimento e autorização do responsável pelo despacho. E determina a prioridade no processamento das declarações de importação.



## ***A Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior realizou ações para importadores de produtos médico e sanitários no combate ao COVID-19?***

Foi reduzida a zero a alíquota de Imposto de Importação, até 30/09/2020, sobre álcool, desinfetantes, gel antisséptico, vestuários e acessórios de proteção, artigos de laboratórios e farmácia, aparelhos de oxigenoterapia e respiratórios de reanimação e espiradores automáticos (pulmões de aço), dentre outros bens listados na Resolução CAMEX 17/2020.



**Clique** para  
informações



**FISCAIS**

## *O Governo Estadual suspendeu o protesto de débitos inscritos na dívida ativa?*

As pessoas físicas e empresas terão prazo estendido de 90 dias antes do protesto de dívidas pela Procuradoria Geral do Estado, a partir de 01º de abril de 2020, permitindo que as pessoas possam utilizar seus recursos e rendas para outros fins neste momento de crise.



**Clique** para  
informações

# SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO



***A Anvisa realizou alguma ação para fabricantes e importadores de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro?***

A Anvisa definiu critérios e procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de registro de medicamentos, produtos biológicos e produtos para diagnóstico in vitro e mudança pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.



**Clique** para  
informações



## TRABALHISTAS

### *Que medidas trabalhistas foram previstas na MP 927 para a manutenção do emprego?*

A Medida Provisória nº 927 de 2020 prevê medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública.

São elas:

O teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Permite a prorrogação de acordos e convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória.



**Clique** para  
informações



## ***Que medidas trabalhistas foram previstas na MP 936, que institui o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda?***

O Governo Federal lançou ontem, 1 de abril, o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda que permite às empresas celebrarem acordos com os trabalhadores para a redução proporcional da jornada de trabalho e dos salários, e ainda a suspensão temporária do contrato de trabalho. A medida tem como objetivo reduzir os impactos da pandemia do COVID-19.

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados pelo prazo de até 90 (noventa dias), pelos percentuais de 25%, 50% ou 70% da carga horária e dos salários.







Para que isso aconteça, é necessário firmar um acordo individual por escrito entre empregador e empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos ao início da medida.

De acordo com medida provisória em seu artigo 11, § 1º, as empresas possuem flexibilidade e poderão estabelecer percentuais de redução de jornada diversos do previsto na MP, a empresa também poderá fixar escalas alternadas de dias de trabalho.

No caso de suspensão do contrato de trabalho, o prazo máximo é de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de até 30 (trinta) dias. Neste caso, o empregado continuará recebendo todos os benefícios anteriormente previsto no contrato de trabalho.

As empresas que obtiveram receita bruta menor de R\$ 4,8 milhões em 2019 poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados sem oferecimento de ajuda compensatória mensal. Neste caso, o Governo depositará diretamente na conta do empregado suspenso de suas atividades o valor correspondente a 100% do valor calculado para seu seguro-desemprego, cujo teto em 2020 é de R\$ 1.813,03 mensais.





Já as empresas que obtiveram rendimentos brutos superiores a R\$ 4,8 milhões em 2019 poderão suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de uma ajuda compensatória mensal de, no mínimo, 30% do valor do salário bruto do empregado. O valor deverá ser definido no acordo individual ou em uma negociação coletiva. Esta despesa terá natureza indenizatória, e não conta como verba trabalhista. Adicionalmente, o Governo depositará diretamente ao trabalhador uma verba adicional correspondente a 70% do valor de referência para o seu seguro-desemprego.

A medida provisória garante que durante o período de suspensão deve haver a garantia provisória do emprego, ou seja, a suspensão que perdurar dois meses garante uma estabilidade de quatro meses no emprego.

Todos os empregadores do país podem participar destas medidas, inclusive os empregadores domésticos e os MEIs (a legislação vigente já permite que MEI tenha, no máximo, 01 (um) empregado que ganha 01 (um) salário mínimo ou piso salarial da categoria, o que for maior.





## Importante

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, determinou em 06 de abril de 20, que as reduções de salário e a suspensão temporária do contrato de trabalho feitas por acordo individual sejam comunicadas aos sindicatos em dez dias.

Segundo Lewandowski, os “acordos individuais somente se convalidarão, ou seja, apenas surtirão efeitos jurídicos plenos após a manifestação dos sindicatos dos empregados”.

O Ministério da Economia disponibilizou um manual para as empresas que optarem em realizar adesão ao programa B.E.M (Benefício Extraordinário Mensal) sobre a operacionalização da medida provisória 936.



**Clique** para  
informações



## TRABALHISTAS

### ***Informes iniciais sobre a MP 944 – MP do Empréstimos para Pagamento de Salários***

1. Não atende MEI e Microempresa (\*). Alcança somente empresas com faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões.
2. É possível financiar a folha salarial de 2 meses. Não financia pagamento a trabalhadores sem vínculo empregatício, a exemplo de autônomos e sócios (pró-labore);
3. Os valores vão direto para a conta do empregado;
4. A taxa de juros de será 3,75% aa, com prazo total de 36 meses e 6 meses de carência;
5. Os bancos observarão sua política de crédito e os registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo BACEN nos seis meses anteriores à contratação;



(\*). Será apresentada emenda para a inclusão de MEI e ME.



## 6. Ficam dispensadas:

- a. Certidões da área trabalhista (art. 362 da CLT)
- b. Certidão eleitoral (§ 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)
- c. Certidão do FGTS (art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990);
- d. Certidão Previdenciária (art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e. CND Federal (art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994);
- f. A vedação a bancos operarem com devedores do FGTS (art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995);
- g. Comprovação do recolhimento do ITR (art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996); e
- h. Consulta ao CADIN (art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).





7. Apesar da inexigibilidade da certidão negativa de débitos previdenciários, hoje abrangida pela CDN da Receita Federal, o § 3º do art. 6º estabelece que a empresa não pode ter débitos previdenciários. Contrassenso.
8. O disposto nos § 1º e § 2º não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

A Resolução nº 4.800 de 06 de abril de 2020 dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial realizadas pelas instituições financeiras no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020.



**Clique** para acessar a medida provisória nº 944, de 3 de abril de 2020



**Clique** para acessar a resolução nº 4.800, de 6 de abril de 2020



## ***Haverá isenção da cobrança da tarifa de água por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?***

Sim, para famílias de baixa renda.

O governo de São Paulo anunciou gratuidade na conta de água da Sabesp a partir de 01º de abril de 2020 para pessoas carentes que pagam tarifa social.



## CONSUMIDOR

### ***Haverá isenção da cobrança da tarifa de luz por conta do Coronavírus no Estado de São Paulo?***

Não.

Foi publicada Resolução Normativa da ANEEL, estabelecendo a manutenção dos serviços de energia elétrica.

Trata-se de uma medida que suspende apenas o corte do fornecimento, não impedindo a cobrança dos débitos pelos meios cabíveis (a partir do vencimento), a exemplo de uma negativação (SPC/SERASA) ou cobrança via telemarketing ou judicial.







Com a medida, em caso de inadimplência das contas mensais, fica proibido suspender:

1. o fornecimento de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do recente Decreto da Presidência da República;
2. onde existam usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais e dependentes de energia;
3. Residência qualificada no subgrupo B1, inclusive as subclasses - baixa renda e residencial rural, do subgrupo B2;
4. unidades consumidoras em que a concessionária suspender o envio da fatura impressa sem anuência do consumidor, vedada a aplicação de juros e multa; e





5. onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui bancos, lotéricas e outras unidades comerciais conveniadas, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente, vedada a aplicação de juros e multa.

O item nº 5 é o que mais se enquadra aos pequenos negócios que não podem funcionar por decisão governamental.

As duas últimas opções (relacionadas ao envio de faturas e postos de arrecadação – 4 e 5), não se aplicam aos casos de cancelamento voluntário de débito ou outros pagamentos automáticos vigentes.

A anuência tácita para recebimento de fatura por meio de outros canais (que não o impresso), afasta a suspensão relacionada ao envio de fatura, e pode ser caracterizada: (1) pagamento de duas faturas consecutivas; e (2) consentimento dado mediante resposta em SMS, chamadas telefônicas ativas e outras medidas assemelhadas.





A Resolução ANEEL trouxe outras medidas, a exemplo da Tarifa Social de Energia Elétrica (destinada as famílias de baixa renda) e da Diferença Mensal de Receita – DMR, sendo necessária uma análise técnica sobre o teor.

As distribuidoras priorizarão atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento de serviço no caso de interrupção e suspensão pelo inadimplemento; pedidos de ligação para os que não necessitem de obras; reduzirá desligamentos programados, apenas os necessários; a preservação nos locais de serviços essenciais; e outros.

Durante o período, a distribuidora poderá fazer a leitura do consumo em intervalos distintos ou não realizar a leitura; não compensar ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais; e outras medidas de cunho técnico.





Os serviços de atendimento presencial serão suspensos; a entrega mensal de faturas impressas e demais correspondentes no endereço ou outro endereço indicado; entre outras medidas. As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e a Resolução terá vigência por 90 dias, partir de 25.03.2020.



**Clique** para  
informações

**CONSUMIDOR**



## *Está prevista alguma ação sobre as passagens de avião?*

A MPV 925/2020 prevê nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 meses.



**Clique** para  
informações



## OUTROS ASSUNTOS

***Quais os decretos que anunciam medidas de emergência e calamidade pública no Estado de São Paulo e quais seus impactos?***

O Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo até 22 de abril de 2020.

Isso implica na determinação da obrigação de fechamento de todo o comércio e serviços não essenciais à população em todo o estado durante 15 dias.





## **Poderão continuar funcionando na quarentena:**

- Hospitais, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas;
- Transporte público;
- Transportadoras e armazéns;
- Empresas de telemarketing;
- Petshops;
- Deliverys;
- Supermercados, mercados;
- Limpeza pública;
- Postos de combustível.
- Indústria;
- Segurança (pública e privada);
- Lavanderias;
- Oficinas de automóveis e motocicletas;
- Aplicativos de transporte;





## Poderão continuar funcionando na quarentena:

- Call center;
- Bancas de jornais;
- Bancos e lotéricas;
- Bares, restaurantes, cafés e padarias;  
*No caso de bares, lanchonetes, cafés, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado apenas o consumo local)*
- Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários; e
- Construção civil.  
*No caso de casas de material de construção, admite-se o atendimento presencial ao público, desde que adotadas as medidas de higiene, conforme deliberação 05 do comitê covid-19, publicada no DOE em 28 de março de 2020).*







## **Poderão continuar funcionando na quarentena:**

- Atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso ao público ao seu interior, ressalvado o acesso dos clientes (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020).
- Funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020);
- Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores (deliberação 08, de 03 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário covid-19, publicada no DOE em 04 de abril de 2020).





## O que fecha na quarentena:

- Lojas de varejo;
- Salão de cabeleireiro;
- Lan house;
- Casas noturnas;
- Shopping centers e galerias;
- Academias e centros de ginástica;
- Espaços para festas, casamentos, shows e eventos; e
- Escolas públicas ou privadas.

**Porém, ficam autorizadas as vendas online, entregas delivery e as atividades internas, a portas fechadas.**

A medida poderá ser renovada, estendida ou suprimida se houver necessidade, mas ela faz parte das informações embasadas da Secretaria de Saúde e do Centro de Contingência do covid-19.





## Atenção

Neste momento de calamidade pública decretada pelo governo estadual, é importante que as áreas responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos sejam bem orientadas pelos gestores públicos sobre como proceder.

## Boa prática

A CF/88 estabeleceu competência concorrente sobre a proteção e defesa da saúde, reservando, assim, à União o estabelecimento das normas gerais, cabendo aos Estados e Municípios apenas suplementá-las, sendo que em relação a este último apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II).

Como o decreto estadual pode ser aplicável aos municípios, sugerimos como boa prática a criação de decreto municipal apenas para estabelecer casos omissos ou que apresentam dificuldade de interpretação em relação à determinação estadual.

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas junto ao Poder Judiciário.



**Clique** para Prorrogação da quarentena



**Clique** para Decreto da quarentena



**Clique** para Decreto calamidade pública

## OUTROS ASSUNTOS



### *Os negócios podem continuar exercendo suas atividades econômicas após o anúncio de medidas emergenciais do Governo de São Paulo frente o covid-19?*

O Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo, suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Porém, ficam autorizadas as vendas online, entregas delivery e as atividades internas, a portas fechadas.



**Clique** para  
informações



## OUTROS ASSUNTOS

### ***Enquanto as aulas estiverem suspensas, as famílias receberão algum auxílio financeiro do Governo de São Paulo?***

Sim. Foi anunciado o programa Merenda em Casa que estabelece que, enquanto as aulas estiverem suspensas, os alunos da rede estadual receberão auxílio de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais por mês a ser utilizada na alimentação dos estudantes.

Serão beneficiados os estudantes cujas famílias recebem o Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único do Governo Federal.

Para identificar os alunos, haverá um cruzamento de dados entre as bases da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Dessa forma, as duas pastas poderão identificar alunos em extrema pobreza inseridos no Cadastro Único, sejam eles beneficiários do Bolsa Família ou não.

O montante será repassado pela Secretaria da Educação para a Secretaria de Desenvolvimento Social, que, por sua vez, fará o repasse às famílias.



**Clique** para  
informações

## OUTROS ASSUNTOS



### *Senado aprova distribuição de merenda para famílias com filhos na Rede Pública de ensino.*

O Senado aprovou nesta segunda-feira 30/03 a PL 786/2020, projeto que estabelece a **distribuição dos alimentos da merenda escolar para as residências dos alunos**, por conta da suspensão das aulas em virtude do covid-19.

De acordo com o projeto, o dinheiro do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** continuará a ser repassado pela União a estados e municípios para a compra de merenda escolar. Como as escolas públicas estão fechadas por causa da pandemia, os alimentos deverão ser distribuídos imediatamente aos pais ou aos responsáveis pelos estudantes matriculados nessas escolas.





A distribuição dos alimentos da merenda escolar poderá ser feita todas as vezes em que as aulas da rede pública forem suspensas em razão de situação de emergência ou de calamidade pública. Atualmente o texto segue para sanção presidencial.

Em algumas cidades do Estado de São Paulo, houve a iniciativa da distribuição da merenda. Na cidade de São José do Rio Preto a prefeitura distribuirá **kit de alimentos** para as famílias dos alunos. No município de Itapevi a prefeitura fornecerá o cartão “bolsa merenda”.

*Fonte: Agência Senado*





## OUTROS ASSUNTOS

***Medida provisória N° 932 de 2020 reduz em 50% as contribuições do Sistema S.***

MP publicada no dia 31/03 altera as alíquotas de contribuição do sistema S, a medida anunciada pelo governo reduz por três meses as contribuições que são recolhidas pelas empresas, devido a pandemia do covid-19.

Para o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) a MP determina no mínimo 50% do que arrecada para o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas. A medida provisória entra em vigor em 1 de abril de 2020.



**DÚVIDAS?**



**Unidade de Políticas  
Públicas e Relações  
Institucionais**

11 3177 4805

Não tem segredo. Tem **Sebrae**.



*Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas*

0800 570 0800 / [www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)